

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
- UNESPAR E A FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA
LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED] entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus da UNESPAR - Paranaguá, e a **FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Paranaguá/PR, na Avenida Belmiro Sebastião Marques, Nº. 862, Parque São João, CEP. 83.212-010, inscrita sob o CNPJ nº. 39.643.232/0001-01, neste ato representada por **Gabriel Cardoso Galli**, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na **FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA**;

II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

III avaliar as instalações de estágio na **FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII comunicar à **FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA:

- I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
- IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- X oferecer "bolsa de estágio" ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
- XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

- 6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;
- 6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;
- 6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;
- 6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;
- 6.5 A FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;
- 6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;
- 6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;
- 6.10 O(A) encarregado(a) da(o) FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) (nome da Instituição); a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) (nome da instituição);
- 6.11 Caso a(o) FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA ;
- 6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;
- 6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;
- 6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA , envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;
- 6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;
- 6.16 A(O) FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;
- 6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- 6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao Chefe da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá, Evando Coelho Mendes, servidor público Agente Universitário e, a fiscalização ao Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Marcos Paulo Pontes dos Santos, servidor público Agente Universitário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARANAGUÁ/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranaguá, 06 de agosto de 2026.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar



Gabriel Cardoso Galli
(Sócio)

Gabriel Cardoso Galli
OAB/PR Nº 72.367

Antonio Marcos Dorigão
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
UNESPAR

Evando Coelho Mendes
Gestor do Termo

Marcos Paulo Pontes dos Santos
Fiscal do Termo

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|---|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranaguá |
| 2 – FISCALLI Inteligência Tributária Ltda |

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- | |
|------------------|
| 1 – Paranaguá/PR |
| 2 – Paranaguá/PR |

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- | |
|--|
| - Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar. |
|--|

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação. |
|--|

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	06/08/2026
Fim da vigência	06/08/2031

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

- | |
|---|
| ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none">- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento |
|---|

do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	06/08/2026	06/08/2031
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	06/08/2026	06/08/2031
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	06/08/2026	06/08/2031
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	06/08/2026	06/08/2031

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Paranaguá
Nome:	Evando Coelho Mendes
E-mail/telefone	estagio.paranagua@unespar.edu.br [REDACTED]
Centro/campus	Seção de Estágios – Unespar Campus de Paranaguá

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus de Paranaguá
Nome:	Marcos Paulo Pontes dos Santos
E-mail/telefone	marcos.pontes@unespar.edu.br [REDACTED]
Centro/campus	Divisão de Graduação – Unespar Campus de Paranaguá

Paranaguá/PR, 06 de agosto de 2026.

Profº Dr. Moacir Dalla Palma

Diretor do Campus de Paranaguá

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

Art. 2º - CONCEDER 60 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANGELO ALVES DA SILVA	577.XXX.XXX-68	PROFESSOR ADJUNTO	02/06/2012 a 01/06/2017	13/10/2026	11/12/2026
SIDINEI SILVERIO DA SILVA	020.XXX.XXX-50	TECNICO ADMINISTRATIVO	02/05/2010 a 01/05/2015	12/10/2026	10/12/2026

Art. 3º - CONCEDER 90 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANGELA CRISTINA B MERCENO	799.XXX.XXX-20	AUXILIAR DE LABORATORIO	10/03/2009 a 09/03/2014	01/10/2026	29/12/2026
ESMERALDO R DA COSTA FILHO	542.XXX.XXX-20	MEDICO	21/12/2012 a 20/12/2017	13/10/2026	10/01/2027
MARINA MATICO ISHII	431.XXX.XXX-72	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/04/2007 a 09/04/2012	13/10/2026	10/01/2027
VALERIA NEVES D CAVALCANTI	898.XXX.XXX-53	PROFESSOR TITULAR	21/12/2007 a 20/12/2012	25/09/2026	23/12/2026
VILMA MEURER SELA	014.XXX.XXX-82	PROFESSOR ASSOCIADO	19/03/2013 a 18/03/2018	01/10/2026	29/12/2026

Dê-se ciência.
Cumpra-se. Maringá, 28 de setembro de 2026.

JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 131065/2026

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO ENTRE A EMPRESA FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Empresa Fiscalli Inteligência Tributária LTDA.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/ UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	25/09/2026	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

GABRIEL CARDOSO GALLI
Sócio

Protocolo 131639/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Centro Universitário Unifatecie.	O objeto do presente termo de convênio é a cessão, pela CONVENIADA, de ambiente profissional para realização de visitas técnicas presenciais e estágios obrigatórios, mediante celebração de instrumentos jurídicos apropriados para cada situação, que serão instituídos de acordo com o objeto social da empresa em consonância com o curso do acadêmico, a serem desenvolvidos pelos acadêmicos dos cursos da UniFatecie nas dependências da CONVENIADA.	28/09/2026	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ainda com possibilidade de rescisão com aviso prévio de 60 dias.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

GUILHERME AUGUSTO ROBLES ESQUIVEL
Representante

Protocolo 131655/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1414/2026 - Reitoria/Unespar, de 28 de setembro de 2026
Art. 1º Designar Franciele Mara Lucca Zanardo Bohm, CPF 031.XXX.XXX-60, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio nº 407/2026 (CP 10/2026), firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.
Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1415/2026 - Reitoria/Unespar, de 28 de setembro de 2026
Art. 1º Designar Aline Queiroz Assis Andreotti Pancera, CPF 349.XXX.XXX-74, e Gisele Maria Ratiguiéri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio nº 417/2026 (CP 10/2026), firmado

